Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PICPAY I

CNPJ: 32.527.650/0001-86

VIGÊNCIA: 20/08/2024

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO ("EM CONJUNTO, "NORMAS").

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver;

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver, e;

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador
2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.1.1. O Administrador prestará ao Fundo custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros das Classes do Fundo, e serviços auxiliares de administração, incluindo, sem limitação, serviços de:

(i) controle e cobrança da documentação necessária à administração do Fundo e suas Classes, procedendo inclusive à elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM; e
(ii) elaboração e atualização do *website* onde serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes ao Fundo e suas Classes.

Gestor

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

2.2. GENIAL GESTÃO LTDA., nova denominação de **BRPP GESTÃO DE PRODUTOS ESTRUTURADOS LTDA.**, CNPJ: 22.119.959/0001-83, Ato Declaratório CVM nº 14,519, de 5 de setembro de 2015.

2.2.1. Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.2.2. O Gestor, mediante carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderá renunciar à Gestão do Fundo, desde que requeira ao Administrador, no mesmo ato, convocar Assembleia Geral, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Outros Serviços

2.3. Outros prestadores de serviços que não estejam qualificados neste Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso, estarão indicados no website do Administrador, assim como os serviços adicionais que sejam desempenhados pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.6. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

Substituição e Renúncia

2.7. Substituição: O Administrador, mediante carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

2.7.1. No caso de renúncia, o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. 20 (vinte) anos, constado a partir da primeira Data de Emissão (conforme definição abaixo) de qualquer de suas Classes.

3.1.1. Prorrogação Automática: O Prazo de Duração do Fundo será automaticamente prorrogado caso alguma de suas Classe tenha seu Prazo de Duração prorrogado, exceto se a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo deliberar de maneira diversa.

3.1.2. O Prazo de Duração do Fundo poderá ser estendido ou reduzido por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas

Estruturação do Fundo

3.2. Múltiplas Classes.

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no 30º (trigésimo) dia do mês de setembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe,

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
(iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
(vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
(vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
(viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
(ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
(x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
(xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
(xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
(xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
(xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
(xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
(xvii) Taxa de Performance;
(xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
(xix) Taxa Máxima de Distribuição;
(xx) Taxa Máxima de Custódia;
(xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
(xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
(xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;
(xxiv) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios; e
(xxv) Honorários e despesas do Agente de Cobrança.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.4. Em adição e/ou complemento às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Geral de Cotistas:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

(ii) deliberar acerca da substituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Liquidação e/ou da Agência Classificadora de Risco que vier a realizar a classificação de risco periódica da série de Cotas Seniores, caso aplicável; e

(iii) excetuadas as matérias dispostas no item (i) e (ii) acima, alterar as demais disposições do presente Regulamento.

7.4.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

7.5. Deliberações que Afetem determinada Classe de Cotas. As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais classe de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas emitidas da classe afetada.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. Deliberações que Exigem Quórum de Maioria Qualificada do Total de Cotas Emitidas e das Cotas Seniores. As deliberações sobre as matérias indicadas nos incisos (i) e (ii) da Cláusula 7.5. acima, dependerão da aprovação de Cotistas que (a) representem 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo; e que, conjuntamente, (b) representem 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

7.7. Deliberações que Exigem Quórum Especial. As deliberações relativas à matéria prevista no item (iii) da Cláusula 7.5. acima será tomada por Cotistas que (a) representem 90% (noventa por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo; e que, conjuntamente, (b) representem 90% (noventa por cento) das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

7.8. Deliberações que Exigem Quórum Simples. As demais deliberações serão tomadas por deliberação de Cotistas, em Assembleia Geral, que representem a maioria simples das Cotas emitidas pelo Fundo.

7.9. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido do Fundo.

7.10. Conflito de Interesses. Caso seja Cotista, o Devedor não poderá votar em quaisquer matérias relacionadas à sua atuação como prestador de serviço do Fundo. Neste sentido, deverão ser desconsiderados os votos do PicPay ou de suas Coligadas e demais partes relacionadas caso a matéria a ser deliberada no âmbito de uma Assembleia de Cotistas envolva a prestação de serviços

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

pelo PicPay como Agente de Liquidação ("Picpay" ou "Agente de Liquidação"), situação na qual restará caracterizado conflito de interesses.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Registro do Regulamento

8.3. O presente Regulamento e suas alterações serão levados a registro no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizado na sede do Administrador.

Comunicação

8.4. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado;

8.5. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

8.6. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.7. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

(i) SAC: 3206-8000
(ii) Website: https://www.bancogenial.com.vc/administracao-fiduciaria

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Arbitragem. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações líquidas, certas e exigíveis que comportem, desde logo, execução judicial, todos os demais litígios, reivindicações ou controvérsias decorrentes de, relativos ou resultantes deste Regulamento e/ou a eles relativos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente submetidas e decididas por arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("Câmara de Arbitragem"). As regras sobre árbitro de emergência não serão aplicáveis. A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem") e, subsidiariamente, de acordo com as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem").

9.2. A arbitragem será conduzida por **(a)** árbitro único nas disputas com valor, considerado aquele indicado pela parte que requereu a instauração do procedimento arbitral, até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões) de reais, a ser indicado por mútuo acordo entre as partes, sendo que, caso as partes não entrem em acordo, o árbitro único deverá ser escolhido pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Arbitragem ("Corte CCI"), como disposto no Regulamento de

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

Arbitragem, aplicando-se as Regras da Arbitragem Expedita, nos termos do Regulamento de Arbitragem; e **(b)** 3 (três) árbitros nas disputas cujo valor envolvido supere o valor indicado no item (a) acima, sendo 1 (um) deles indicado pela parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes ("Tribunal Arbitral"). Caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja indicado pelos árbitros no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da nomeação ou confirmação do segundo árbitro, caberá à Corte CCI nomear o presidente do Tribunal Arbitral. Na hipótese de haver múltiplas partes com interesses distintos entre si, tornando inviável a formação de litisconsórcio, os 3 (três) árbitros serão selecionados e indicados pela Corte CCI, na forma do Regulamento de Arbitragem.

9.3. Além dos impedimentos previstos em lei, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

9.4. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a(s) sentença(s) arbitral(ais) será(ão) proferida(s).

9.5. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis ao mérito da disputa as Leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetidas.

9.6. As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

9.7. Os Cotistas, mediante assinatura de Termo de Adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento desta cláusula compromissória e do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem e as disposições da Lei de Arbitragem integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

9.8. O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

9.9. A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenhacompetência sobre as partes e seus bens.

9.10. Os custos, despesas e honorários dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a sentença arbitral final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

9.11. Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: **(i)** execução da sentença arbitral, ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; **(ii)** obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral, nos termos dos artigos 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem; e/ou **(iii)** obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

9.12. Nos casos mencionados nos itens **(ii)** e **(iii)** do Artigo 26.2.10 acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

9.13. O ajuizamento de qualquer medida não importa em renúncia à cláusula compromissória ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral.

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

ANEXO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PICPAY I

CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PICPAY I

CNPJ 32.527.650/0001-86

VIGÊNCIA: 20/08/2024

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. Subclasses: O patrimônio da Classe será formado por 2 (duas) Subclasses distintas de cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.

2.1.1. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, conforme aprovado pela Assembleia Especial nos termos deste Anexo.

2.1.2. Novas emissões de Cotas Subordinadas poderão ser realizadas com o intuito de manter o Índice de Subordinação (abaixo definido) sem necessidade de aprovação de Assembleia Especial,

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Parte Relacionada do PicPay por forma de transferência autorizada pelo Banco Central do Brasil.

2.1.3. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos neste Anexo, nos Apêndices de cada Subclasse, conforme o caso, bem como nos respectivos Suplementos das Séries.

2.2. Primeira Emissão: A primeira Emissão de Cotas Seniores será constituída na forma prevista no 1º (primeiro) Suplemento, na respectiva data de emissão.

Público-Alvo

2.3. O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores profissionais.

Exclusividade

2.4. As Cotas Seniores da classe só poderão ser subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais.

2.5. As Cotas Subordinadas poderão ser objeto de colocação privada ou de oferta pública, em ambos os casos serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional. As Cotas Subordinadas serão subscritas exclusivamente por Parte Relacionada do PicPay.

Responsabilidade dos Cotistas

2.6. Ilimitada, podendo superar o valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.7. Fechado.

Prazo de Duração

2.8. 20 (vinte) anos, constado a partir da primeira Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação da Classe nos termos deste Anexo.

2.8.1. O Prazo de Duração da Classe será automaticamente prorrogado por mais 20 (vinte) anos, exceto se a Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar de maneira diversa.

2.8.2. O Prazo de Duração da Classe poderá ser estendido ou reduzido por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

Razão de Subordinação

2.9. Trata-se da relação mínima entre **(i)** o patrimônio líquido correspondente às Cotas Subordinadas Juniores e **(ii)** o patrimônio líquido da Classe, que deve ser de 10% (dez por cento).

2.10. Desde a data de emissão da 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores até a última data do resgate final de Cotas na liquidação da Classe, nos termos do Anexo, o Administrador verificará, diariamente, se o Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas Juniores é igual ou superior a 10% (dez por cento).

Ordem de Alocação

2.11. O Administrador utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

(i) pagamento de despesas e Encargos da Classe;
(ii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Despesa;
(iii) pagamento dos valores referentes à Remuneração, Amortização e/ou Resgate das Cotas Seniores;
(iv) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Caixa;

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

(v) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Aquisição; e
(vi) pagamento dos valores referentes ao Resgate das Cotas Subordinadas.

2.11.1. Reserva de Despesas: A Classe deverá estabelecer uma Reserva de Despesa equivalente a, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser calculada mensalmente, devendo ser constituída e controlada pelo Administrador, para fins de cobertura de encargos e despesas da Classe, observado o disposto neste Anexo.

2.11.2. Reserva de Caixa: Nos 30 (trinta) dias anteriores ao próximo evento de amortização das Cotas Seniores, a Classe deverá estabelecer uma Reserva de Caixa correspondente ao valor da amortização das Cotas Seniores, conforme valorizadas pelo Benchmark Sênior, a ser amortizado na próxima Data de Amortização Programada, a ser calculada e recomposta mensalmente pelo Administrador, para pagamento das amortizações aos Cotistas Seniores.

2.11.3. Reserva de Aquisição. A Classe deverá estabelecer uma Reserva de Aquisição, formada pelo valor correspondente à estimativa do PicPay do montante de recursos necessários para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis que serão ofertados à Classe no Dia Útil subsequente à data de oferta, nos termos estabelecidos nas Condições Gerais de Cessão Usuários, para pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. Objetivo da Classe: proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios Elegíveis, formalizados pelos Documentos Comprobatórios correspondentes; e (ii) Ativos Financeiros, observados os critérios de composição e diversificação da carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

3.2. Alocação Máxima e Mínima: A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, observado que o percentual mínimo de alocação em Direitos Creditórios será de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe.

Ativos Financeiros de Liquidez

3.3. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes:

(i) Títulos públicos federais;
(ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
(iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
(iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

3.4. Registro dos Ativos Financeiros: Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Estratégia

A Classe é enquadrada na classificação da Anbima como de estratégia Agro, Indústria e Comércio.
Interpretação

3.5. As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros “Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado”, “Limites de Concentração por Ativo” e “Complementos à

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

Política de Investimentos" devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.

Processos de originação dos direitos creditórios e da Política de Concessão de Crédito

3.6. Origem dos Direitos Creditórios: São oriundos do pagamento devido pelo PicPay aos Cedentes decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários Finais, operacionalizada pelo Sistema PicPay, conforme descrição a seguir:

(i) os Usuários Finais, de tempos em tempos, realizam aportes ou depósitos de recursos nas Contas PicPay dos Usuários no âmbito do Sistema PicPay (*cash in*) por meio de Transações de Pagamento, incluindo, sem limitação, com o intuito de transferir recursos, realizar o pagamento relativo à prestação de serviços ou à venda de bens aos Clientes e/ou Estabelecimentos Subcredenciados, assim como para o pagamento de Boletos de Cobrança, utilizando-se de Instrumentos de Pagamento de qualquer Bandeira e Emissor, aceitos pelo Sistema PicPay, gerando, assim, Transações de Pagamentos;

(ii) de acordo com a regulamentação vigente, referidas Transações de Pagamento geram múltiplas relações de crédito, sendo a mais relevante para fins da operação da Classe: o crédito do Cliente ou Estabelecimento Subcredenciado em face da Subcredenciadora, os Direitos Creditórios. Adicionalmente, em decorrência do aporte ou depósito de recursos realizado pelo Usuário Final na respectiva Conta PicPay do Usuário por meio de uma Transação de Pagamento (*cash in*), é originada também relação de crédito adicional, correspondente ao crédito do Usuário Final em face do PicPay decorrente dos valores aportados ou depositados na Conta PicPay do Usuário;

(iii) a Classe, portanto, irá adquirir dos Usuários Finais os Direitos Creditórios detidos por tais Usuários Finais em face do PicPay.

3.7. A originação dos Direitos Creditórios Elegíveis se dá a partir da realização de Transações de Pagamento por Usuários Finais para aporte ou depósito de recursos nas Contas PicPay dos Usuários (cash in), incluindo, sem limitação, com o intuito de realizar transferências, pagamentos propriamente ditos de bens, direitos, produtos e/ou serviços oferecidos na rede de Clientes e/ou Estabelecimentos Subcredenciados ou de pagamentos de Boletos de Cobrança, utilizando-se de Instrumentos de Pagamento no âmbito do Sistema PicPay.

3.8. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais de Cessão Usuários, bem como de acordo com o Critério de Elegibilidade e com as Condições de Cessão, observado que as Formalizações Eletrônicas de Cessão serão armazenadas em arquivos digitais e mantidas em sistema adequado para tanto.

3.9. O Gestor está autorizada a aceitar o pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Usuários, conforme sejam propostos pelo PicPay, nos termos das Condições Gerais de Cessão Usuários.

3.10. As aquisições dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe poderão ocorrer apenas em Dias Úteis.

3.11. Cessão da Totalidade dos Direitos Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis: A cessão, pelos Cedentes, de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe abrangerá não somente os Direitos Creditórios Elegíveis como também tudo o que os Direitos Creditórios Elegíveis representam, inclusive, sem limitação, reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações e garantias assegurados aos Cedentes por força dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos respectivos Documentos Comprobatórios.

3.12. Pagamento do Preço de Aquisição: A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará ao respectivo Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto nas Condições Gerais de Cessão Usuários e na respectiva Formalização Eletrônica de Cessão, observado que nesta hipótese o pagamento do Preço de Aquisição será operacionalizado pelo Agente de Liquidação, mediante transferência da Conta da Classe à Conta PicPay do Usuário.

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

3.12.1. O pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis será realizado por meio da Conta da Classe, na qual estarão disponíveis os valores estimados para aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, durante o Prazo de Duração da Classe.

3.12.2. Para operacionalizar o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios disposto acima, a Classe manterá a Reserva de Aquisição. A estimativa do montante referente à Reserva de Aquisição será diariamente informada ao Administrador pelo PicPay para que seja diariamente atualizada na carteira da Classe, conforme saldo na Conta da Classe.

3.13. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação: A Classe adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra o respectivo Cedente e/ou coobrigação deste, observados, em qualquer caso:

(i) os demais termos e condições deste Anexo;
(ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Picpay e nas Condições Gerais de Cessão Usuários;
(iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento às Condições de Cessão e ao Critério de Elegibilidade definidos neste Anexo; e
(iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

3.14. Responsabilidade dos Cedentes em Relação aos Direitos Creditórios: Os Cedentes não responderão pela solvência do Devedor dos Direitos Creditórios, mas tão somente pela boa formalização, correta constituição, originação, validade existência, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, nos termos das Condições Gerais de Cessão Usuários.

Critérios de Elegibilidade

3.15. Todos e quaisquer Direitos Creditórios oferecidos pelos Cedentes, representados pelo PicPay, à Classe, deverão ser de titularidade dos Cedentes e devidos pelo PicPay.

3.15.1. Inobservância do Critério de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar o Critério de Elegibilidade acima descrito após a sua respectiva aquisição pela Classe e verificação pelo Gestor, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou os Cedentes, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes e observado o disposto nas Condições Gerais de Cessão Usuários e respectivas Formalizações Eletrônicas de Cessão.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

3.16. A análise da documentação correspondente será realizada utilizando-se os procedimentos acordados de verificação por amostragem por meio de auditoria independente ou outro procedimento validado previamente entre o Gestor e o Custodiante. A verificação se dará por meio da análise dos Documentos Comprobatórios depositados junto ao Custodiante e, adicionalmente, poderão ser utilizados os documentos disponibilizados pelo PicPay.

3.17. O procedimento de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos dependerá de alguns estudos estatísticos e será realizado com base em amostras de Arquivos de Conciliação, gerados diariamente, contendo as cessões realizadas à Classe no respectivo dia, e cujo conteúdo terá sido aprovado pelo PicPay, utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, selecionada por sorteio não viciado, de acordo com o tamanho da carteira da Classe e o nível de concentração dos Direitos Creditórios Cedidos por devedor ou outra forma acordada ente o Gestor e o Custodiante. Adicionalmente, nos termos definidos no regulamento, o Gestor ou o Custodiante, conforme o caso, poderá contar com a confirmação, pela empresa de auditoria do sistema, de que o Sistema PicPay (que, dentre outras atribuições, operacionaliza as Transações de Pagamento) é íntegro e robusto, não tendo sido fraudado, alterado e/ou manipulado até a data da verificação do lastro em questão, assim que o serviço da empresa de auditoria de sistema for contratado. Os Relatórios de Integridade do Sistema, emitidos anualmente, validam a existência das operações e saldos em aberto com Emissores, identificadas por meio do Sistema PicPay (i.e. a integridade, veracidade, conteúdo e correção dos dados e informações constantes do referido Sistema PicPay).

3.18. A verificação seguirá as seguintes etapas:

(i) obter a base de dados analítica junto ao Custodiante, periodicamente, contendo a totalidade de Direitos creditórios adquiridos pela Classe;

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

(ii) obter a base de dados analítica junto ao PicPay, contendo os Direitos Creditórios Cedidos à Classe;

(iii) confrontar as bases obtidas nos procedimentos (i) e (ii), descritos acima, utilizando como campo chave o número do título e o respectivo valor, e verificar se os Direitos Creditórios Cedidos são provenientes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais, utilizando-se de Instrumento de Pagamento, operacionalizados pelo Sistema PicPay, para aquisição de bens e serviços ofertados pelos respectivos Cedentes. Os resultados obtidos deste confronto serão apresentados nos relatórios trimestrais, agrupando as semanas do trimestre em inspeção;

(iv) obter a base de dados analítica junto ao Custodiante, contendo a relação de recebíveis que compõe a carteira da Classe, no trimestre de verificação;

(v) obter junto ao Custodiante o relatório carteira diária da Classe para a data-base em inspeção;

(vi) conciliar o saldo do arquivo obtido no procedimento (iv) com o saldo do arquivo obtido no procedimento (v).

(vii) acompanhar a extração da base de dados analítica extraída junto ao PicPay, contendo os Direitos Creditórios Cedidos à Classe.

(viii) conciliar o saldo do arquivo analítico obtido no procedimento (vii) com a base de dados analítica junto ao Custodiante, obtido no procedimento (iv).

(ix) para o arquivo obtido no procedimento (vii) selecionar uma amostra, conforme os critérios definidos neste Regulamento, limitados a 100 (cem) cessões. Os itens selecionados no trimestre serão excluídos da base de seleção do(s) trimestre(s) posterior(es).

(x) Para a amostra selecionada no procedimento (i), verificar os documentos comprobatórios de lastro *in loco* junto ao PicPay em seus sistemas. Os documentos comprobatórios objeto de análise serão:

a. identificação e a descrição dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, agrupados por vencimento e Preço de Aquisição;
b. os registros cadastrais existentes na base do PicPay com os dados dos Clientes;
c. o respectivo Contrato de Prestação de Serviços PicPay;
d. as Condições Gerais de Cessão ou as respectivas Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão; e
e. a liquidação efetiva para o favorecido do Direito Creditório Cedido.

(xi) Para a amostra selecionada no procedimento (i), confrontar a situação (em aberto ou liquidado) dos Direitos Creditórios Cedidos apresentada na carteira da Classe com a situação dos referidos títulos no sistema PicPay na data-base de aplicação dos procedimentos.

(xii) Para a base de dados obtida no procedimento (iv), identificar os DireitosCreditórios vencidos e não inadimplidos no trimestre, bem como obter junto ao Custodiante a relação das cessões resolvidas no trimestre de inspeção, se aplicável. Para a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos ou cessões resolvidas, inspecionar os Documentos Comprobatórios de lastro no Sistema PicPay,se aplicável.

3.18.1. O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Cedidos desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios Cedidos a serem verificados será obtida por amostra estatística aleatória simples ou outro critério previamente acordado entre O Administrador e o Custodiante.

3.19. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos à Classe, o Custodiante, direta ou indiretamente, efetuará trimestralmente, ou em prazo inferior, sempre que entender necessário ou conveniente, a verificação por amostragem do lastro dos Diretos Creditórios.

3.19.1. Os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos ou Direitos Creditórios que sejam substituídos em um determinado trimestre serão, para qualquer dado trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante, não se aplicando para tanto, a Verificação por Amostragem.

Condições da Cessão

3.20. Adicionalmente, em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, deverá ser verificado, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios atendem às seguintes condições de cessão:

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

(i) os Direitos Creditórios deverão ter um valor de face igual ou maior que R$ 0,01 (um centavo de real);
(ii) os Direitos Creditórios que decorram de créditos parcelados deverão ter suas parcelas consecutivas, sendo que todas as parcelas deverão atender às Condições de Cessão;
(iii) o respectivo devedor deverá estar adimplente com relação a todos os pagamentos devidos à Classe em virtude dos Direitos Creditórios Cedidos; e
(iv) os Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento posterior ao Prazo de Duração da Classe.
(v) Os Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento posterior ao Prazo de Duração da Classe.

3.21. As Condições de Cessão deverão ser verificadas pelo Custodiante, na forma prevista abaixo.

3.21.1. O Administrador possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Custodiante, da obrigação de validar os correspondentes Direitos Creditórios em relação às respectivas Condições de Cessão estabelecidas neste Anexo.

3.21.2. Para fins da verificação do cumprimento das Condições de Cessão descritas no Artigo 5.3 acima, o Custodiante deverá se basear exclusivamente nos Arquivos de Envio Direitos Creditórios. Adicionalmente, nos casos em que a verificação das Condições de Cessão do respectivo Direito Creditório Cedido envolver discussões acerca da existência, veracidade, conteúdo e/ou da exequibilidade do Direito Creditório Cedido, o Custodiante poderá se basear inclusive nos respectivos Documentos Adicionais, os quais deverão ser solicitados pelo Administrador ao PicPay.

Limites De Concentração

3.22. A classe deverá observar os Limites de Concentração por Devedor, Coobrigado e Emissor nos seguintes parâmetros:

3.22.1. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

3.22.1.1. As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aplicação em outros ativos de um mesmo devedor item acima não são aplicáveis aos ativos de emissão ou coobrigação do Administrador e do Gestor ou partes a elas relacionadas.

3.22.2. As aplicações em cotas de uma mesma Classe não podem exceder 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

Complementos à Política De Investimentos

3.23. Em complemento aos Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado/Emissor e os Limites de Concentração por tipo de Ativo, a Política de Investimento deverá observar os seguintes requisitos:

3.23.1. Operações com derivativos: A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, exceto quando destinados à proteção de posições detidas à vista, até o limite dessas.

Cessão De Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele Relacionada

3.24. É Vedado efetuar a cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele Relacionada.

Vedações

3.25. A Classe não poderá contratar quaisquer operações em que figurem como contrapartes o Administrador, empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias do Administrador.

3.26. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado, Custodiante ou partes a eles relacionadas.

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

3.27. É vedada a realização de operações em que figurem como contrapartes o Administrador, suas empresas controladas, controladoras, coligadas e/ou subsidiárias.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, detalhados neste Anexo, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Devedor, os Cedentes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou qualquer de suas Coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de Remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo. O Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente estes Fatores de Risco, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

Riscos de Mercado

4.1.1. *Flutuação dos Ativos Financeiros:* O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos AtivosFinanceiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado e, consequentemente, pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagamento do *Benchmark* Sênior estabelecido para as Cotas Seniores, observadas as demais regras deste Anexo. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe não se estenderá por períodos longose/ou indeterminados.

4.1.2. *Descasamento de Rentabilidade*: A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizadospara o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Custodiante, o Gestor, o Fundo e a Classe bem como o Administrador não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

4.1.3. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal:* Consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governobrasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da Classe, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Anexos), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, no mercado financeiro e no de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e/ou o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de talevento.

Riscos de Crédito

4.1.4. *Fatores Macroeconômicos:* Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação deDireitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência do Devedor para distribuiçãode rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a solvência do Devedor, podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumentoda inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em suaoriginação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

4.1.5. *Cobrança Judicial e Extrajudicial*: No caso do Devedor inadimplir as obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe os valores devidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe.

4.1.6. *Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial:* Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos do pagamento devido pelo PicPay aos Cedentes decorrente das Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Usuários Finais para aporte ou depósito em Conta PicPay do Usuário (*cash in*), incluindo, sem limitação, com o intuito de realização de transações, transferências,de compras de bens, produtos e serviços em Clientes e/ou Estabelecimentos Subcredenciados, que tenham sido capturadas, processadas e liquidadas pelo Sistema PicPay, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários Finais. Não pode ser afastada a possibilidade de osUsuários Finais lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os DireitosCreditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio da Classe. Adicionalmente, os Usuários Finais podem contestar Transações de Pagamento extrajudicialmente, ou os chamados *Chargebacks.* A existência de *Chargebacks* nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, ou a eventual insolvência dos Cedentes nas hipóteses acima, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados da Classe e aos Cotistas.

4.1.7. *Riscos Relacionados à Adimplência dos Cedentes na Hipótese de Resolução de Cessão:* Nos termos das Condições Gerais de Cessão Usuários, existem hipóteses nas quais haverá a Resolução de Cessão, incluindo, sem limitação, as situações em que houver falhas na cessão oriundas de problemas operacionais e de desconformidade na formalização da cessão. Tal Resolução da Cessão gera a obrigação dos Cedentes de pagarem à Classe o preço estabelecido nas Condições Gerais de Cessão Usuários. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a Resolução de Cessão, é possível que os Cedentes não cumpram, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

4.1.8. *Riscos Relacionados ao Momento do Pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis*: A Classe poderá efetuar o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis em data posterior à data efetiva da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe. Nesse cenário, caso a Classe nãopossua recursos suficientes para pagamento do Preço de Aquisição na data acordada, a cessão poderá ser prejudicada, o que afetará, consequentemente, a carteira da Classe, que não receberá o valor do Direito Creditório Elegível em questão.

Riscos de Liquidez

4.1.9. *Classe Fechada e Mercado Secundário:* A Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas Seniores só poderão serresgatadas ao término do prazo de duração de cada emissão. Assim, caso o CotistaSênior, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referidoprazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. O mercado secundário de Cotas de classes de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda depatrimônio ao Cotista. Caso o Cotista precise vender suas Cotas, poderá não havercompradores ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas. Adicionalmente, conforme disposto neste Anexo, atualmente a negociação das Cotas Seniores é vedada, limitando a liquidez do investimento que, conforme atualmente disposto, ocorrerá apenas nas Datas de Amortização Programadas e/ou na Data de Resgate de Cotas Seniores.

4.1.10. *Risco de Aplicação em Direitos Creditórios*: A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria das classes de fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez paracompra e venda dos Direitos Creditórios Elegíveis. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos da carteira da classe do fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio à Classe.

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

4.1.11. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe*: A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Anexo, especificamente aquelas previstas no Capítulo Vinte abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(i)** os Cotistas Seniores poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos; ou **(ii)** o resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativasaos Direitos Creditórios Cedidos ou à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

4.1.12. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros:* A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada em AtivosFinanceiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento porparte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas.

Riscos Operacionais

4.1.13. *Acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Adicionais e Falhas de Sistemas Eletrônicos:* Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante, o Gestor e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

4.1.14. *O Sistema PicPay ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle do PicPay do Administrador e/ou do Gestor*: As operações do PicPay dependem de seu sistema de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. O Sistema PicPay ou os de terceiros podem estar expostos adanos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle do PicPay, do Administrador e/ou do Gestor, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais,falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, podendo afetar, inclusive, a originação de Direitos Creditórios Elegíveis e sua cessão à Classe.

4.1.15. *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios vis-à-vis os Documentos Comprobatórios*: Tendo em vista que o escopo do Relatório de Integridade do Sistema tem como objeto a integridade do Sistema PicPay, o Relatório de Integridade do Sistema não fará referência específica aos Direitos Creditórios Cedidos à Classe de maneira individualizada, mas apenas constatará que o Sistema PicPay é íntegro, atestando que as informações e dados nele disponibilizados são verdadeiras e corretas. Consequentemente, o Relatório de Integridade do Sistema não tem como objeto a análise dos Documentos Comprobatórios. Neste sentido, apesar de o Relatório de Integridade do Sistema ser elaborado, poderão subsistir dificuldades ao Custodiante para a realização da conciliação dos pagamentos feitos pelo Devedor relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos vis-à-vis os Documentos Comprobatórios. Nessa hipótese, podem existir erros operacionais na realização das conciliações referentes à Classe.

4.1.16. *Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos:* A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos depende da atuação diligente do Custodiante. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.

4.1.17. *Guarda da Documentação*: Nos termos deste Anexo, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, gerados e compartilhados diariamente com o Custodiante. Caso ocorra(m) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, oCustodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

4.1.18. *Guarda dos Documentos Adicionais*: Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda do PicPay, e, mediante solicitação, a Classe, o Gestor e o Custodiante poderão ter acesso a tais Documentos Adicionais. É possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Adicionais, o que pode dificultar a cobrança e até mesmo a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, assim gerando perdas á Classe e aos seus Cotistas.

4.1.19. *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Cessão à Classe:* No momento da cessão à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Elegíveis cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá limitar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios e demais documentos conforme especificado neste Anexo. Em qualquer dos casos acima poderá ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos pelo Devedor referentes a tais Direitos Creditórios Cedidos. A Classe poderá sofrerprejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos, em decorrência de uma decisão judicial desfavorável.

4.1.20. *Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios:* A forma de pagamento compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos depende de ações das Bandeiras, da CIP,dos Bancos Liquidantes e de outras Credenciadoras, conforme o caso. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pela Classe, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas à Classe e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso natransferência de recursos à Conta da Classe, o que poderá acarretar na alteração da classificação tributária da Classe.

4.1.21. Falhas Operacionais Decorrentes da Quantidade de Cessões Ocorridas por Dia: Diante da possibilidade de cessão de um volume muito grande de Direitos Creditórios Elegíveis em um curto período de tempo e/ou em um único dia, é possível que ocorram falhas nos sistemas do Custodiante e do PicPay, o que poderia prejudicar a verificação dos Direitos Creditórios, bem como resultar em cessões em desconformidade com os procedimentos adotados dispostos neste Anexo e nas Condições Gerais de Cessão Usuários. Apesar de os sistemas do Custodiante e do PicPay possuírem mecanismos para correção de erros e anormalidades, é possível que a carteira da Classe seja afetada em decorrência de tais falhas sistêmicas.

4.1.22. Falhas Operacionais no Processamento da Oferta dos Direitos Creditórios: Conforme disposto nas Condições Gerais de Cessão Usuários, o PicPay, na qualidade de representante dos Cedentes, **(i)** selecionará os Direitos Creditórios que, em seu entendimento, atendam às Condições de Cessão e ao Critério de Elegibilidade, indicando-os para cessão no Sistema PicPay, cujo acesso é e será outorgado ao Gestor e ao Custodiante, estando o Custodiante, a partir desse momento, autorizado a realizar o pagamento do Preço de Aquisição; e, subsequentemente **(ii)** enviará o Arquivo de Envio Direitos Creditórios ao Custodiante, com base no qual o Custodiante registrará a aquisição do Direito Creditório na carteira da Classe. Em decorrência de falhas operacionais poderão ocorrer discrepâncias entre as informações fornecidas para a verificação dasCondições de Cessão e do Critério de Elegibilidade (inclusive discrepância entre as informações indicadas nos itens (i) e (ii) acima), ocorrendo, nesta hipótese,Resolução de Cessão do Direito Creditório cuja a informação é discrepante. Nessa situação os Cedentes deverão observar o disposto nas Condições Gerais de CessãoUsuários, inclusive realizando o pagamento do Preço da Resolução de Cessão (conforme definido nas Condições Gerais de Cessão Usuários) à Classe. Neste contexto os Cedentes dos Direitos Creditórios poderão não possuir recursos suficientes para realizar o pagamento do Preço da Resolução de Cessão à Classe, afetando negativamente a rentabilidade da Classe e o rendimento das Cotas.

Riscos de Descontinuidade

4.1.23. *Liquidação Antecipada:* A Classe poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas neste Anexo, em especial na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação ou caso um Evento de Avaliação seja caracterizado como um Evento de Liquidação. Dentre referidos eventos, observados os Capítulos Dezenove e Vinte abaixo, incluem-se, exemplificativamente: **(i)** caso a Classe deixe de efetuar o pagamento das Amortizações Programadas da Subclasse de Cotas Seniores, na respectiva Data de Amortização Programada; **(ii)** caso haja o descumprimento da Reserva de Caixa; **(iii)** caso não haja o atendimento à Razão de Subordinação; **(iv)** inobservância pelo Administrador, pelo Gestor, ou pelo Custodiante de seus respectivos deveres previstos neste Anexo e em seus respectivos contratos, conforme aplicável; e **(v)** impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham o Critério de Elegibilidade

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

ou as Condições de Cessão especificados neste Anexo, entre outros eventos. Mesmo que a Classe disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja disponíveis no mercado aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Profissional possuía quando adquiriu as Cotas.

4.1.24. *Observância da Alocação Mínima:* A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

4.1.25. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe:* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratadados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

Outros Riscos

4.1.26. Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe,devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

4.1.27. *A realização de Investimentos na Classe Expõe o Investidor aos Riscos a que a Classe está Sujeita, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas* – Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe mantidos pelo Administrador e pelo Gestor poderá ter sua eficiência reduzida.

4.1.28. *Ausência de Responsabilidade dos Cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios:* Os Cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, nas Condições Gerais de Cessão Usuários quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência do Devedor perante a Classe nos termos deste Anexo. Dessa forma, na hipótese de inadimplência,total ou parcial, por parte do Devedor no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

4.1.29. *Alterações Fora do Controle do Administrador e/ou do Gestor*: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

4.1.30. *Risco de Irregularidades na Formalização da Cessão de Direitos Creditórios:* Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, as Formalizações Eletrônicas de Cessão podem não ser formalizados e/ou submetidas a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme exigido pela legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. A ausência de formalização física e/ou de registro poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações dos Cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

Cedidos cuja cessão não tenha sido formalizada fisicamente e/ou registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada.

4.1.31. *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Adicionais:* Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Adicionais podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais, o que poderá tornar menos célere do que o usual o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

4.1.32. *Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Resgate das Cotas:* Poderá haver atraso no pagamento da Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas da Classe, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

4.1.33. *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios*: A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Cedentes e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios Cedidos poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em: **(i)** fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão,os Cedentes estivessem insolventes ou se, com ela, passassem ao estado de insolvência; **(ii)** fraude à execução, caso **(a)** quando da cessão, os Cedentes fossem sujeitospassivo de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e **(iii)** fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de benspara total pagamento da dívida fiscal.

4.1.34. *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios:* A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônusou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos das Condições Gerais de Cessão Usuários). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

4.1.35. *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória:* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

4.1.36. *Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante*. Na hipótese de intervenção no Custodiante, o pagamento dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante,há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia serafetada negativamente.

4.1.37. *Risco de Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares aos Bancos Liquidantes:* Na hipótese de intervenção nos Bancos Liquidantes, o pagamento dos recursos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares aos Bancos Liquidantes, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderia sofrer perdas e a rentabilidade dasCotas poderia ser afetada negativamente.

4.1.38. *Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso no Devedor e na Classe:* Podem ser editadas normas que alterem a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades do PicPay e dos Clientes e/ou Estabelecimentos Subcredenciados no quese refere à originação de Direitos Creditórios Elegíveis de forma adversa e relevante,afetando, por consequência, tal originação de Direitos Creditórios Elegíveis, especialmente tendo em vista que a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento vem sendo discutida pelo BACEN e pelo governo brasileiro. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, alterar as características dos Direitos Creditórios Cedidos ou a serem originados de forma a criar obstáculos ao atendimento destes ao Critério de Elegibilidade e/ou restringir a possibilidade de cessão destes à Classe, impactando negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade de suasCotas. Ainda, a alteração da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento pode impactar o direcionamento dos recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, dificultando o recebimento dos pagamentos pela Classe e prejudicando seus Cotistas.

4.1.39. *O Devedor e os Direitos Creditórios estão sujeitos aos regulamentos das Bandeiras. Os regulamentos das Bandeiras devem ser aprovados pelo BACEN:* O Devedor deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipuladospelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios Elegíveis estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise eaprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos do portfólio da Classe e, por consequência, os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

4.1.40. *Manutenção das Licenças pelas Bandeiras*: As atividades da Credenciadora que capturou a Transação de Pagamento ("Adquirente da Operação"), e, por consequência, a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis aserem cedidos à Classe, dependem de licenças outorgadas à Adquirente da Operação pelas Bandeiras. Os términos de tais licenças, disciplinadas nos respectivos contratos com as Bandeiras, poderão afetar negativamente a originaçãodos Direitos Creditórios Elegíveis, impactando a rentabilidade das Cotas da Classe.

4.1.41. *As Adquirentes da Operação e o PicPay são regulados e supevisionados pelo CMN e pelo BACEN:* As Adquirentes da Operação e o PicPay, na qualidade de Instituições de Pagamento, são regulamentados e supervisionados pelo CMN e pelo BACEN. Nesse sentido, eventuais supervisões, investigações ou determinações do CMN e/ou do BACEN podem vir a impactar os negócios das Adquirentes da Operação e do PicPay, assim como, conforme o caso, de seus respectivos controladores e demais Afiliadas. Ainda, o BACEN, no âmbito do exercício de sua atividade de supervisão, pode aplicar multas às Adquirentes da Operação e/ou ao PicPay, assim como determinar que as Adquirentes da Operação e o PicPay tomem medidas para alterar, por exemplo, suas atividades, seu modelo/estrutura de negócios e/ou sua estrutura societária. Referidas determinações e multas podem impactar negativamente a originação e cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, prejudicando a Classe e seus Cotistas.

4.1.42. *Inexistência de Responsabilidade do Administrador e/ou do Gestor pela Depreciação dos Ativos da Carteira:* O Administrador e/ou o Gestor não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venhama ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste Capítulo.

4.1.43. *Risco de Limitação da Taxa de Deságio Aplicada aos Direitos Creditórios Quando da Aquisição pela Classe:* A Classe não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933,conforme decisões esparsas do Poder Judiciário. É possível que a taxa do deságio aplicada pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionada pelo fato de a Classe não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente. Ainda, caso se entendaque a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe, na qualidade de cessionário, está sujeita às disposições da Lei da Usura, a cobrança de eventual remuneração integrante dos Direitos Creditórios pela Classe estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto econômico adverso à Classe.

4.1.44. *Risco de Concentração do Devedor:* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão devidos exclusivamente pelo PicPay. A aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis originados exclusivamente pelo PicPay pode comprometer a continuidade da Classe, em função da não capacidade do PicPay de originar Direitos Creditórios Elegíveis ou da diminuição da oferta de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe. Assim, o risco da aplicação na Classe terá grande relação com a concentração **(i)** dos Direitos Creditórios, devidos pelo PicPay; e **(ii)** em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

4.1.45. *Risco de Amortização Condicionada:* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação **(i)** dos Direitos Creditórios Cedidos ou **(ii)** dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidose dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

4.1.46. *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para osDireitos Creditórios:* A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e,conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade do Administrador e/ou do Gestor alienar os DireitosCreditórios Cedidos de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta da Classe, o Administrador encontra-se impossibilitado de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas quando do término do prazo estipulado no respectivo Apêndice,e/ou Suplemento poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, observados os procedimentos definidos neste Anexo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelo Devedor.

4.1.47. *Risco de Amortização Não Programada de Cotas Seniores:* Observados os procedimentos definidos neste Anexo, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas,nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

4.1.48. *Risco de Redução das Cotas Subordinadas*: A Classe terá relação mínima admitida entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Subordinadas equivalente a, no mínimo, a Razão de Subordinação. Por diversos motivos, tais como inadimplência do Devedor e problemas de pagamento de recursos à Classe ,as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadastenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

4.1.49. *Risco de Alteração do Regulamento:* O presente Regulamento, incluído este Anexo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral e/ou Especial, conforme o caso, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. Tais alterações poderão afetar o modo de operaçãoda Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

4.1.50. *Risco Proveniente do Uso de Derivativos*: A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente destinadas à proteção de posições detidas à vista, até o limite dessas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe.

4.1.51. *Risco Decorrente da Falta de ou Baixa Remuneração dos Recursos da Classe mantidos na Conta PicPay da Classe* – A Classe deverá manter, na Conta PicPay da Classe recursos suficientes para suportar o número elevado de cessões de Direitos Creditórios que poderão ocorrer diariamente, observados os termos dasCondições Gerais de Cessão Usuários. Tal volume de recursos a ser mantido na Conta PicPay da Classe poderá não ter remuneração ou ter remuneração inferior a outros investimentos em Ativos Financeiros que a Classe poderia realizar. Neste sentido, a manutenção de recursos na Conta PicPay da Classe poderá impactar a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

4.1.52. *Risco Decorrente do Descumprimento de Obrigações pelos Prestadores de Serviço da Classe* – A Classe e/ou o Fundo contratou e contratará terceiros para prestação de serviços, incluindo, sem limitação, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Liquidação. Caso haja descumprimento por parte desses terceiros de suas obrigações perante a Classe e/ou o Fundo, a Classe e seus Cotistas poderão sofrer perdas.

4.1.53. *Risco de Pré-Pagamento pelo Devedor:* Observados os termos das Condições Gerais de Cessão Usuários, o Gestor está autorizado a aceitar o pré-pagamento, pelo PicPay, de suas obrigações perante a Classe. Dependendo dos termos acordados entre PicPay e o Gestor referentes ao pré-pagamento, a quantidade de recursos transferida à Classe em um momento diferente do inicialmente previsto poderá causar prejuízos à Classe, impactando a rentabilidadedas Cotas.

4.1.54. *Verificação do Critério de Elegibilidade e das Condições de Cessão após acessão do Direito Creditório à Classe:* Conforme disposto nas Condições Gerais de Cessão, o Custodiante poderá verificar o atendimento dos Direitos Creditórios ao Critério de Elegibilidade e às Condições de Cessão apenas após o pagamento do Preço de Aquisição pela Classe dos Direitos Creditórios. Nesse sentido, caso identificado que, na respectiva data de aquisição de um Direito Creditório, referido Direito Creditório não atendia ao Critério de Elegibilidade ou a uma Condição de Cessão, haverá a respectiva Resolução de Cessão de tal Direito Creditório, devendo os Cedentes observarem o disposto nas Condições Gerais de Cessão Usuários, inclusive realizando o pagamento do Preço da Resolução de Cessão (conforme definido nas Condições Gerais de Cessão Usuários) à Classe. Na hipótese acima, os Cedentes dos Direitos Creditórios poderão não possuir recursos suficientes pararealizar o pagamento do Preço da Resolução de Cessão à Classe, afetandonegativamente a rentabilidade da Classe e o rendimento das Cotas. Adicionalmente,tendo em vista que o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios poderá ser pago aos Cedentes previamente à verificação do atendimento ao Critério de Elegibilidadee às Condições de Cessão, é possível que, após a cessão e o pagamento do Preço de Aquisição pela Classe aos Cedentes, se verifique volume significante de Direitos Creditórios que não atendiam ao Critério de Elegibilidade e/ou a uma Condição de Cessão na sua correspondente data de aquisição, agravando o risco mencionado acima e causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Responsabilidade Ilimitada

4.1.55. A Classe poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais nas proporções de suas respectivas participações, mas não a elas limitados, até a reversão do patrimônio líquido da Classe.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

Regras Gerais

Taxa de Administração e Gestão

5.1. Pelos serviços de administração, gestão e custódia qualificada dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros da carteira, conforme o caso, a Classe cobrará Taxa de Administração e Gestão correspondente aos percentuais descritos na tabela a seguir calculados sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa de Administração e Gestão"):

Patrimônio Líquido da Classe	Percentual da Taxa de Administração e Gestão (a.a.)
Até R$ 600.000.000,00	0,17%
De R$ 600.000.000,01 a R$ 900.000.000,00	0,14%
De R$ 900.000.000,01 a R$ 2.000.000.000,00	0,11%
Acima de 2.000.000.000,00	0,08%

5.1.1. Taxas de Administração e Gestão Mínima e Máxima: Sem prejuízo do disposto na tabela acima, a Taxa de Administração e Gestão da Classe terá um valor mínimo mensal de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e um valor máximo mensal de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referidos valores deverão ser atualizados anualmente conforme variação positiva do IPCA.

5.1.2. Em adição ao disposto acima, será devido ao Administrador o valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), líquidos de tributação (sendo o respectivo valor bruto equivalente a R$ 853.727,95 (oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte sete reais e noventa e cinco centavos), a ser pago no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de primeira subscrição de Cotas da Classe. Referido montante integrará, para todos os fins e efeitos, a Taxa de Administração e Gestão.

5.1.2.1. O pagamento da parcela da Taxa de Administração e Gestão Adicional acima deverá ser feito líquido de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer tributos que porventura venham a incidir sobre o pagamento ali descrito, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à parcela da Taxa de Administração e Gestão Adicional serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; ao Imposto de Renda Retido pela Fonte Pagadora – IRRF; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, entre outros tributos que venham a ser aplicáveis, de forma que o Administrador receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*).

5.1.3. Pagamento da Taxa de Administração: A Taxa de Administração e Gestão será paga pela Classe mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pela Classe, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance.

5.1.4. O valor das Taxas de Administração e Gestão Mínima e Máxima acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades da Classe ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

5.1.5. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração e Gestão diretamente aos Prestadores de Serviço do Fundo e/ou da Classe. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e Gestão, incluída a Taxa de Administração e Gestão adicional.

5.1.6. As informações detalhadas sobre a divisão da Taxa de Administração e Gestão poderão ser encontradas no *website* do Administrador.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.2. Considerando o seu público-alvo, a Classe está dispensada de divulgar a Taxa Máxima de Administração e de Gestão.

Taxa Máxima de Custódia

5.3. Não será devida pela Classe Taxa Máxima de Custódia.

Inexistência de Taxas Adicionais

5.4. Sem prejuízo das despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, previstos neste Regulamento, não serão cobradas Taxas de Ingresso, Saída e Performance pela Classe e/ou Subclasse.

6. AS COTAS DA CLASSE

6.1. Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, subscrição, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

6.2. Cotas Seniores: As Cotas Seniores emitidas pela Classe possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (i) prioridade de distribuição de Remuneração, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo; (ii) os direitos dos titulares das Cotas Seniores em relação ao Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de Resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação; e (iii) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo, remuneração determinada no respectivo Suplemento ("Benchmark Sênior").

6.3. Cotas Subordinadas: As Cotas Subordinadas a serem subscritas e integralizadas exclusivamente por Parte Relacionada do PicPay, em montante equivalente, no mínimo, à proporção da Razão de Subordinação, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observados os termos deste Anexo; (ii) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas, bem como receber o pagamento a título de retorno, após o resgate integral das Cotas Seniores; (iii) somente poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas por Parte Relacionada do PicPay; e (iv) na Data de Emissão, terão o valor unitário conforme apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Emissão.

Subscrição e Integralização

6.4. Subscrição: No ato da subscrição de Cotas, o respectivo subscritor: (i) assinará o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pelo Administrador; e (ii) receberá exemplar atualizado deste Anexo, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional, e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (c) conforme o caso, de que as Cotas estão sujeitas às restrições

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

de negociação previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável, conforme o caso, e (d) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo.

6.5. Integralização de Cotas Sêniores: As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, via Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, no ato da subscrição, pelo seu valor nominal unitário definido no respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme o caso, acrescido do Benchmark Sênior previsto no respectivo Suplemento, calculado em cada caso de forma *pro rata temporis,* desde a data de emissão das Cotas Seniores da referida série, até a data da efetiva integralização na forma deste Anexo.

6.5.1. Quando da integralização das Cotas Seniores deverá ser observada sempre a manutenção da Razão de Subordinação.

6.6. Integralização de Cotas Subordinadas: Caso o valor total das Cotas Subordinadas subscritas e integralizadas pelo Cotista Subordinado for, a qualquer tempo, inferior à Razão de Subordinação, o Cotista Subordinado, mediante solicitação do Administrador nesse sentido, deverá subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas de maneira a atingir a proporção equivalente à Razão de Subordinação. A subscrição e a integralização de novas Cotas Subordinadas, para fins de atendimento à Razão de Subordinação, deverão ser realizadas à vista, exclusivamente, em moeda corrente nacional, nos termos deste Regulamento.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.7. Cota calculada e divulgada diariamente no momento de fechamento dos mercados.

6.8. Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos da Classe, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da carteira da Classe relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado ao Benchmark Sênior, conforme disposto em seu respectivo Suplemento, em base pro rata entre as múltiplas séries de Cotas Seniores, caso aplicável.

6.8.1. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

6.9. As Cotas Subordinadas da Classe terão seu valor unitário calculado a cada Dia Útil, com os valores remanescentes após o cálculo descrito na cláusula anterior.

6.10. Caso os recursos existentes na Conta da Classe não sejam suficientes para realizar o pagamento da Remuneração e/ou amortização das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento em questão, serão utilizados os recursos provenientes da Reserva de Caixa, e, se necessário, subsequentemente os valores referentes às Cotas Subordinadas.

Amortização e Resgate

6.11. Ordem de Prioridade nas distribuições aos Cotistas durante o Período de Amortização. O Período de Amortização encerra-se na Data de Resgate de Cotas Seniores, ou quando ocorrer um Evento de Liquidação. Em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, a amortização e o pagamento de Remuneração das Cotas, conforme aplicável, deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pela Classe, os valores recebidos na Conta da Classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;
(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesa, os valores recebidos na Conta da Classe ficarão retidos na Conta da Classe e investidos em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Despesa;
(iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta da Classe ficarão retidos na Conta da Classe e investidos em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Caixa;

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

(iv) quarto, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Aquisição, os valores recebidos na Conta da Classe ficarão retidos na Conta da Classe e investidos em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Aquisição;

(v) quinto, os valores remanescentes na Conta da Classe serão distribuídos aos Cotistas Seniores, na extensão necessária ao pagamento (a) de quaisquer distribuições (i.e., Remuneração e amortização de Cotas Seniores) da Classe devidas em relação às Cotas Seniores e a se tornarem vencidos na Data de Amortização Programada, conforme aplicável, mais (b) programado para ser realizado em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização Programada anterior que não tenha ainda sido realizado. Se houver mais de uma série de Cotas Seniores em circulação em dado momento, a alocação dos recursos depositados na Conta da Classe entre as várias séries deverá ser calculada de forma pro rata; e

(vi) sétimo, os valores remanescentes na Conta da Classe serão distribuídos aos Cotistas Subordinados, observado o disposto na subcláusula abaixo.

6.12. Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas na Hipótese de Excesso de Subordinação. Sem prejuízo de outras regras de Amortização deste Anexo ou de seus Apêndices e Suplementos, os Cotistas Subordinados poderão, até as 14h30 horas de um Dia Útil, solicitar ao Administrador a amortização extraordinária de suas Cotas Subordinadas, desde que, cumulativamente **(i)** já não tenha ocorrido uma amortização extraordinária com base neste Artigo nos 30 (trinta) dias anteriores ao respectivo Dia Útil da solicitação; **(ii)** a Classe disponha de recursos suficientes para tal amortização extraordinária no respectivo Dia Útil da solicitação, sem prejuízo do cumprimento da Reserva de Despesa, Reserva de Caixa e Reserva de Liquidez; e **(iii)** observado qualquer um dos requisitos abaixo:

(i) caso haja excesso em relação à Razão de Subordinação; ou

(ii) caso haja desenquadramento da Alocação Mínima no respectivo Dia Útil da solicitação.

6.12.1. Na hipótese acima, caso haja solicitação pelos Cotistas Subordinados até o horário estabelecido, o montante excedente de Cotas Subordinadas em relação à Razão de Subordinação ou parte do montante excedente em relação à Razão de Subordinação, conforme solicitado pelos Cotistas Subordinados, será amortizado no Dia Útil imediatamente subsequente à solicitação.

6.13. Amortização e Resgate das Cotas Subordinadas: As Cotas Subordinadas serão integralmente resgatadas, com o respectivo pagamento da amortização e dos rendimentos, exclusivamente ao término do Prazo de Duração da Classe, conforme estabelecido neste Anexo.

6.14. Amortização de Cotas Seniores: As Cotas Seniores deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada em conformidade com seu respectivo Suplemento, mediante a realização de pagamentos aos Cotistas Seniores. As Cotas Seniores deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização ou na data programada em caso de pagamento único.

6.15. As distribuições relativas às Cotas nas Datas de Amortização Programada sempre serão feitas juntamente com o pagamento de Remuneração/retorno relativa às Cotas acumulada desde a última Data de Amortização Programada.

6.16. Amortização Extraordinária. O Administrador poderá realizar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em circulação, caso assim deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Anexo, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio da Classe à Alocação Mínima, à Razão de Subordinação e/ou à Política de Investimento descrita neste Anexo, desde que não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis.

6.16.1. A Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em virtude do não cumprimento da Alocação Mínima por insuficiência de cessão de Direitos Creditórios não dependerá de aprovação em Assembleia Especial.

6.16.2. Comunicação aos Cotistas. Na hipótese de votação pela realização de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, todos os Cotistas serão previamente comunicados pelo Administrador, por escrito ou por correio eletrônico, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária.

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

6.17. Pagamento de Retornos Acumulados e Amortizações aos Cotistas. Os pagamentos de Remuneração e amortizações das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de fechamento no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, calculado nos termos deste Anexo, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, assim considerados os titulares das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3.

6.18. Resgate em Direitos Creditórios Cedidos e/ou em Ativos Financeiros. No âmbito do processo de liquidação da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe como pagamento pelo resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo, sendo que, no caso do Cotista Subordinado, esse poderá receber exclusivamente Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe caso a liquidação de suas Cotas Subordinadas não seja realizada em moeda corrente nacional.

6.19. Amortizações em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a respectiva amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, observado que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização em virtude de tal mudança.

Feriados

6.20. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de conversão de Cotas e pagamento de resgates e amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.21. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

7.1. Avaliação: São Eventos de Avaliação:

(i) Caso a Classe deixe de efetuar o pagamento: **(a)** integral de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas Seniores, na respectiva Data de Amortização Programada, **(b)** integral dos Resgates das Cotas Seniores, na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores, **(c)** do *Benchmark* Sênior nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração, e não regularizado no prazo deaté 2 (dois) Dias Úteis; observado que, no caso dos eventos de que tratam o item (b)acima, os Cotistas Seniores, poderão dispensar a Classe e o Administrador do pagamento do *Benchmark* Sênior não atingido até a data de realização da Assembleia Especial que deliberar a respeito;

(ii) caso, a qualquer momento, não haja o cumprimento da Reserva de Caixa;

(iii) caso a Classe deixe de atender à Razão de Subordinação, após o Cotista Subordinado ter sido notificado pelo Administrador para integralizar novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para o atendimento da Razão de Subordinação, e não ter efetuado tal integralizaçãono prazo de 2 (dois) Dias Úteis;

(iv) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Anexo;

(v) verificação, pelo Administrador e/ou pela totalidade dos Cotistas (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas Seniores e/ou dos Cotistas Subordinados), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, sem limitação, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo, suas Classes e/ou Subclasses e suas operações, e/ou o aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições relevantes de

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

mercado verificados de comum acordo pela totalidade dos Cotistas e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, sem limitação, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que inviabilizem as operações da Classe, a atuação dos Cedentes e/ou do Devedor dos Direitos Creditórios Elegíveis;

(vi) inobservância pelo Administrador de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas, desde que, notificada ao Administrador pelos Cotistas para sanar ou justificar o respectivo descumprimento,o Administrador não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(vii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Anexo e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pelo Administrador para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(viii) Aquisição reiterada pela Classe de Direitos Creditórios em desacordo com o Critério de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão;

(ix) no caso de decretação de intervenção, liquidação, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) de qualquer Banco Liquidante, da Adquirente da Operação ou do PicPay, conforme aplicável;

(x) inobservância pelo Agente de Liquidação de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no Contrato de Agente de Liquidação, verificada pelo Administrador e/ou pelo Custodiante, desde que, notificado o Agente de Liquidação para sanar ou justificar o respectivo descumprimento, o Agente de Liquidação não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação; e

(xi) na ocorrência de inadimplência do PicPay no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos das Condições Gerais de Cessão Usuários e do Contrato de Prestação de Serviços PicPay, caso tal inadimplemento não seja sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de vencimento do Direito Creditório Cedido.

7.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial, nos termos deste Anexo, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar **(i)** pela não liquidação da Classe; ou **(ii)** queo Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia.

7.1.2. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, O Administrador convocará, no prazo de até15 (quinze) Dias Úteis, contado do Evento de Avaliação, Assembleia Especial, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

7.1.3. Caso, no âmbito de Assembleia Especial cuja deliberação envolva a caracterização de um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação, os Cotistas em tal Assembleia Geral aprovem a não liquidação da Classe, seráassegurado, aos Cotistas Seniores dissidentes que o solicitarem, a possibilidade de resgate das Cotas Seniores pelo valor patrimonial de tais Cotas Seniores.

7.2. Liquidação: São Eventos de Liquidação:

(i) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham o Critério de Elegibilidade ou as Condições de Cessão especificados no Anexo;

(ii) resilição do Contrato de Agente de Liquidação sem a consequente substituição por nova instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação;

(iii) se for deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(iv) caso a proporção de Cotas Subordinadas da Classe, em relação ao seu Patrimônio Líquido, fique abaixo da Razão Mínima de Subordinação;

(v) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira da Classe ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios Cedidos porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias; e

(vi) não substituição do Administrador.

7.2.1. Procedimentos a serem observados pelo Administrador em caso de Evento de Liquidação. O Administrador deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas e convocar Assembleia Especial; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

Direitos Creditórios Elegíveis; (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe, conforme disposições constantes deste Anexo e da legislação vigente; e (iv) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca da possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, conforme disposto neste Anexo.

7.3. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente no Prazo de Resgate, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observados os seguintes procedimentos:

(i) durante o Prazo de Resgate, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;
(ii) sem prejuízo do disposto neste Anexo, se, no último Dia Útil do Prazo de Resgate, a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto neste Anexo e fora do âmbito da B3; e
(iii) caso, em qualquer outra hipótese, o Administrador promova o pagamento do resgate das Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

7.4. Existência de Direitos Creditórios Cedidos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Não obstante o acima estabelecido, na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial poderá determinar que o Administrador adote os seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivopagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou
(ii) entregar os Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas Seniores para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

10.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

10.2. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.3. Deliberações que afetem determinada Subclasse de Cotas. As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais Subclasse de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas emitidas da Subclasse afetada.

10.4. Em adição e/ou complemento às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
(ii) alterar (a) o Benchmark Sênior, as Datas de Amortização Programada, a Data de Resgate das Cotas Seniores, conforme dispostos no respectivo Apêndice e/ou Suplemento, conforme o caso; (b) os direitos e prerrogativas das Cotas Seniores e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e resgates de Cotas; (c) a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas; (d) os Eventos de Avaliação (e) os Eventos

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

de Liquidação; (f) o Critério de Elegibilidade; (g) as Condições de Cessão; (h) os quóruns de votação e itens de deliberação estabelecidos neste Anexo; e (i) a Razão de Subordinação;

(iii) excetuadas as matérias dispostas no item (ii) acima, alterar as demais disposições do presente Anexo;

(iv) deliberar acerca da substituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Liquidação e/ou da Agência Classificadora de Risco que vier a realizar a classificação de risco periódica da série de Cotas Seniores, caso aplicável;

(v) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;

(vi) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação da Classe;

(vii) aprovar novo aporte de recursos na Classe para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos;

(viii) aprovar emissões adicionais de Cotas Seniores quando dos 60 (sessenta) dias antecedentes à Data de Resgate da respectiva série de Cotas Seniores então emitida pela Classe;

(ix) excetuado no caso necessário para o reestabelecimento da Razão de Garantia, e observada a matéria disposta no item (viii) acima, aprovar emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas adicionais;

(x) resolver, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, (a) se tais Eventos de Avaliação não devem ser considerados como um Evento de Liquidação e (b) a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;

(xi) excetuadas as matérias dispostas no item (iv) acima, alteração do objeto e/ou das disposições referentes à resilição, rescisão ou término dos contratos com os prestadores de serviço da Classe; e

(xii) deliberar, no caso de liquidação da Classe e se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, acerca da possibilidade de resgate das Cotas Seniores mediante a entrega de Direitos Creditórios Cedidos.

Quóruns

10.5. Deliberação que Exige Quórum de Maioria Qualificada das Cotas Emitidas. A deliberação sobre a matéria indicada no inciso (viii) da Cláusula 10.3., deste Anexo dependerá da aprovação de Cotistas que representem 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas emitidas pela Classe.

10.6. Deliberações que Exigem Quórum de Maioria Qualificada do Total de Cotas Emitidas e das Cotas Seniores. As deliberações sobre as matérias indicadas nos incisos (i), (iii), (v), (ix) e (xi) da Cláusula 10.3., dependerão da aprovação de Cotistas que (a) representem 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas emitidas pela Classe; e que, conjuntamente, (b) representem 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores emitidas pela Classe.

10.7. Deliberações que Exigem Quórum Especial. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (ii), (iv), (vi), (vii), (x) e (xii) deste Anexo serão tomadas, por Cotistas que (a) representem 90% (noventa por cento) das Cotas emitidas pela Classe; e que, conjuntamente, (b) representem 90% (noventa por cento) das Cotas Seniores emitidas pela Classe.

10.8. Deliberações que Exigem Quórum Simples. As demais deliberações serão tomadas por deliberação de Cotistas, em Assembleia Especial, que representem a maioria simples das Cotas emitidas pela Classe.

10.9. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

11. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Regras Gerais

11.1 Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios: A compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão realizadas da seguinte forma:

(i) as Bandeiras inserirão a ordem de liquidação do respectivo crédito junto à CIP;

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

(ii) a CIP efetuará o débito do valor indicado pelas Bandeiras na conta reserva mantida pelos respectivos Emissores junto à CIP, por meio do processo SILOC (Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito);

(iii) a totalidade dos valores pagos pelas Credenciadoras serão depositados em conta de liquidação de titularidade do PicPay;

(iv) o Banco Liquidante transferirá tais valores a uma conta de livre movimentação do PicPay; e

(v) o PicPay, então, realizará o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a Conta da Classe na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Cedido.

11.1.1 A obrigação do Devedor de compensar e liquidar os Direitos Creditórios Cedidos, conforme estabelecida no item (v) acima e observados os termos e condições do Anexo, não se encontra condicionada, e independe da ocorrência do disposto nos itens (i) a (iv) acima, de maneira que não poderá o PicPay se valer da eventual inocorrência de quaisquer dos referidos eventos para se eximir de suas obrigações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos perante a Classe, seja no todo ou em parte, consoante o disposto neste Regulamento, nas Condições Gerais de Cessão Usuários e respectivas Formalizações Eletrônicas de Cessão.

11.2 Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos: Na hipótese de não pagamento integral pelo PicPay dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos:

(i) exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos ou regimes similares do PicPay, quando o Custodiante poderá tomar as medidas indicadas no item (ii) abaixo imediatamente, até 1 (um) Dia Útil (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido, não haverá esforços de cobrança administrativa e/ou judicial do Direito Creditório Cedido Inadimplido pelo Custodiante; e

(ii) a partir do 10º (décimo) Dia Útil (inclusive) subsequente à respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido Inadimplido, o Custodiante deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias, incluindo, mas sem se limitar, medidas judiciais e administrativas, adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pelo PicPay, incluindo, sem limitação, (a) a execução de todas as garantias que porventura venham a assegurar o pagamento do respectivo Direito Creditório Cedido Inadimplido, conforme o caso; e (b) em sendo o caso, apresentação de requerimento ao interventor indicado pelo BACEN para que os valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos sejam devidamente transferidos à Classe.

11.3 Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos: Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas na Classe no âmbito da integralização das Cotas e os recursos da Reserva de Despesa, serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novo aporte de recursos na Classe (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido da Classe, conforme aprovado em Assembleia Especial nos termos deste Anexo, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou os Cedentes, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cedentes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

11.3.1 Valores Aportados para Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe nos termos acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindoas despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que a Classe receba asreferidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

11.4 O Custodiante realizará a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta da Classe. Caso o Custodiante tenha dificuldade em identificar determinados pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, o Agente de Liquidação auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, confirmando o respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta da Classe.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Classificação de Risco das Cotas

12.1. As Cotas Seniores poderão ser objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

Negociação das Cotas

12.2. As Cotas Seniores serão depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** desde que observados os requisitos abaixo, para negociação secundária por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3.

12.3. As Cotas Subordinadas não poderão ser objeto de negociação.

Obrigações Legais e Contratuais

12.4. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

12.5. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes**.**

Distribuição de Resultados

12.6. Os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Política de Voto

12.7. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

12.7.1. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto do Gestor está disponível no website http://www.bancogenial.com/fiduciary.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

12.8. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

APENSO I

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados nesteRegulamento, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Regulamento, terão os respectivos significados a eles atribuídos conforme o estabelecido a seguir:

Adquirente da Operação	*significa a Credenciadora que capturou a Transação de Pagamento.*
Afiliadas	*significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente;* ***(ii)*** *que esteja sob o controle comum a tal Pessoa;bem como* ***(iii)*** *as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. A expressão "controle", para os fins da presente definição,deverá ter o significado que lhe é atribuído na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. As expressões "controlada" e "controlador" deverão ser interpretadas em consonância com o acima disposto.*
Agente de Liquidação	*é o PicPay, na condição de agente de liquidação contratado pela Classe, nos termos do Contrato de Agente de Liquidação, em relação aos Direitos Creditórios originados de Transações de Pagamento.*
Amortização Extraordinária	*Significa a amortização extraordinária das Cotas, exclusivamente para fins de reenquadramento do patrimônio da Classe à Alocação Mínima, à Razão de Subordinação e/ou à observância da Política de Investimento.*
Agente de Liquidação	*é o PicPay, na condição de agente de liquidação contratado pela Classe, nos termos do Contrato de Agente de Liquidação, em relação aos Direitos Creditórios originados de Transações de Pagamento.*
Amortização Extraordinária	*significa a amortização extraordinária das Cotas, exclusivamente para fins de reenquadramento do patrimônio da Classe à Alocação Mínima, à Razão de Subordinação e/ou à observância da Política de Investimento descrita no Capítulo Quatro deste Regulamento, conforme o disposto no Capítulo Dezoito deste Regulamento.*

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

Amortização Programada	*significa a amortização das Cotas realizada nas respectivas Datas de Amortização Programada, juntamente com o pagamento da Remuneração correspondente, conforme cronograma definido nos respectivos Suplementos e na forma deste Regulamento.*
Anbima	*é a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.*
Arquivo de Conciliação	*significa o arquivo eletrônico acordado entre o PicPay, na qualidade de Agente de Liquidação, e o Custodiante da Classe, com informações necessárias à cessão dos Direitos Creditórios, contendo dados das operações, dos Estabelecimentos Subcredenciados e dos Direitos Creditórios, bem como identificando as cessões/operações realizadas em determinado Dia Útil na Conta PicPay da Classe.*
Arquivo de Envio Direitos Creditórios Usuário	*significa o(s) arquivo(s) eletrônico(s) elaborado(s) pelo PicPay, indicando os Direitos Creditórios cedidos à Classe em determinado dia, identificados por **(i)** Cedente; **(ii)** valor de face; **(iii)** Preço de Aquisição; **(iv)** Data de Pagamento do Preço de Aquisição; **(v)** identificação da operação junto à Adquirente da Operação (código de autorização); e **(vi)** data de vencimento aplicável com base no prazo de liquidação definido no respectivo Arranjo de Pagamento.*
Arranjo de Pagamento	*significa o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela respectiva Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como a atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de clientes, Usuário Final e/ou Estabelecimentos Subcredenciados, bem como que define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.*
B3	*é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.*
BACEN	*é o Banco Central do Brasil.*
Bancos Liquidantes	*Significa as Instituições financeiras*

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

	responsáveis pela liquidação das Transações de Pagamento originadas por Cartões. Na hipótese de substituição, pelo PicPay, dos Bancos Liquidantes, a(s) nova(s) instituição(ões) financeira(s) contratada(s) para a liquidação das respectivas Transações de Pagamento será(ão) considerada(s) Banco(s) Liquidante(s).
Bandeiras	*significa as instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao respectivo Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Clientes e/ou Estabelecimentos Subcredenciados, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.*
Boletos de Cobrança	*significa os boletos de cobrança pagos pelos Usuários Finais relacionados a, sem limitação, contas de água, luz, telefonia, gás, internet, televisão, bem como tributos cobrados via boleto.*
Cartão	*significa o Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo Emissor e dotado de número próprio, código de segurança, prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas admitidas no Sistema PicPay, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento no referido sistema.*
Cedentes	*significa os Usuários Finais que, na forma do Contrato de Prestação de Serviços PicPay, cedem a totalidade ou parte de seus respectivos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe e, para tanto, tenham realizado e/ou venham a realizar Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão com a Classe, representados pelo PicPay, na qualidade de*

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

	seu mandatário, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços PicPay, e que tenham aderido ao referido Contrato de Prestação de Serviços PicPay, assim como aos termos e condições das Condições Gerais de Cessão Usuários por meio do Contrato de Prestação de Serviços PicPay.
Chargeback	*significa a contestação de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Usuários Finais, Clientes e/ou Estabelecimentos Subcredenciados, Bandeiras e/ou Emissores, que poderá resultar na não realização do pagamento ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao(s) respectivo(s) Cedente(s).*
CIP	*é a Câmara Interbancária de Pagamentos. Clientes e/ou Estabelecimentos Subcredenciados significa as pessoas naturais, as pessoas jurídicas e/ou demais Pessoas, residentes ou domiciliados no Brasil, conforme o caso, desde que devidamente subcredenciados pelo PicPay por meio do processo de know your client/customer (KYC), realizado pelo PicPay, em observância à regulamentação expedida pelo BACEN e que tenham aderido e anuído ao Contrato de Prestação de Serviços PicPay. No Sistema PicPay, os Clientes e/ou Estabelecimentos Subcredenciados caracterizam-se como os "usuáriosrecebedores" de qualquer Transação de Pagamento.*
CMN	*é o Conselho Monetário Nacional.*
CNPJ	*é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia.*
Coligadas	*significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que detenha influência significativa sobre a Pessoa específica, sendo esta presumida caso a Pessoa detenha 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da Pessoa específica.*
Condições Gerais de Cessão Usuários	*significa o instrumento de "Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", bem como seus respectivos aditamentos, a serem registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, que tem por objeto estabelecer as condições gerais da*

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

	promessa de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, por parte dos Usuários Finais, e que será objeto de adesão pelos Usuários Finais concomitantemente à adesão ao Contrato de Prestação de Serviços PicPay.
Conta da Classe	*significa a conta bancária mantida junto ao Banco Genial S.A. (125), ou qualquer outra conta corrente que venha a ser aberta e mantida pela Classe para essa finalidade, na qual serão depositados* ***(i)*** *os valores referentes à integralização das Cotas emitidas pela Classe de tempos em tempos;* ***(ii)*** *os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos; e* ***(iii)*** *recursos provenientes do pagamentosdos Direitos Creditórios Elegíveis.*
Conta da Classe	*significa uma Conta Bancária da Classe e/ou a Conta PicPay da Classe.*
Conta PicPay da Classe	*significa a conta de pagamento de titularidade da Classe, mantida junto ao PicPay no âmbito de seu arranjo fechado, na qual será efetuado, pela Classe, o depósito do Preço de Aquisição a ser transferido aos Cedentes pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis; pelo Devedor, a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos.*
Conta PicPay do Usuário	*significa a conta de pagamento de titularidade de cada Cedente, mantida junto ao PicPay no âmbito de seu arranjo fechado, na qual o Cedente* ***(i)*** *realizará aporte ou depósito de recursos mediante Transação de Pagamento realizada no Sistema PicPay com a utilização de Instrumento de Pagamento (cash in); e/ou* ***(ii)*** *receberá o Preço de Aquisição pago pela Classe pelos Direitos Creditórios Elegíveis por ele adquiridos.*
Contrato de Agente deLiquidação	*significa o "Contrato de Prestação deServiços de Agente de Liquidação de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre o Administrador, em nome da Classe,e o Agente de Liquidação, com a interveniência do Custodiante para regular a prestação, pelo Agente de Liquidação, dos serviços de liquidação e compensação dos Direitos Creditórios Cedidos.*

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

Contrato de Prestação deServiços PicPay	*significa o "Contrato de Condições Gerais de Prestação de Serviços", disponibilizado no aplicativo do PicPay, conforme aditado e/ou substituídode tempos em tempos, por meio do qual os Usuários Finais aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pelo PicPay, bem como outorgam poderes ao PicPay para formalizar, em nome dos Usuários Finais, a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe.*
Controlador de Ativos	*é o Administrador.*
Credenciadoras	*significa as pessoas jurídicas devidamente autorizadas pelo BACEN que, sem gerenciar conta de pagamento:* ***(i)*** *habilitam recebedores para a aceitação de Instrumentos de Pagamento emitidos por Instituições de Pagamento ou por instituição financeira(Emissor) participante de um mesmo arranjo de pagamento; e* ***(ii)*** *participam do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credor perante o Emissor, de acordo com as regras do Arranjo de Pagamento.*
CVM	*é a Comissão de Valores Mobiliários.*
Data de Amortização Programada	*é cada data de amortização programada das Cotas Seniores e pagamento da Remuneração correspondente, conforme o cronograma definido no respectivo Suplemento e em consonância com o disposto neste Regulamento.*
Data de Emissão	*é cada data na qual recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas, conforme aplicável, são colocados à disposição da Classe por investidores e/ou Cotistas, conforme o caso, que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.*
Data de Pagamento do Preçode Aquisição	*significa a data na qual é realizado o pagamento do Preço de Aquisição pelos Direitos Creditórios Elegíveis aos respectivos Cedentes, definida no momento de cada cessão, sendo transferidos tais valores aos Cedentes, conforme previsto nas Condições Gerais de Cessão Usuários.*
Data de Resgate de Cotas Seniores	*são as respectivas datas de resgate de cada série de Cotas Seniores, conformedeterminado em seu respectivo Suplemento e/ou Anexo, observado que todas as Cotas Seniores de*

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

	uma mesma série terão a mesma Data de Resgate das Cotas Seniores.
Devedor	*significa, em relação aos Direitos Creditórios,o PicPay.*
Dia Útil	*significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo. Exclusivamente nos casos em que as operações sejam liquidadas na B3, não serão considerados "Dias Úteis" sem expediente na B3. Caso qualquer data prevista no Regulamento que não seja Dia Útil será prorrogada automaticamente para o Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer penalidade.*
Direitos Creditórios	*Os direitos creditórios são originários dos recebíveis dos Usuários Finais destinados à emissão de moeda eletrônica pré-paga, nas Contas PicPay, utilizada para acessar os serviços de pagamento prestados pelo PicPay, enquanto Instituição de Pagamento emissora de moeda eletrônica, incluindo as taxas que constituem a remuneração dos participantes do arranjo de pagamento envolvidos na captura, processamento e liquidação da transação, bem como de outras eventualmente previstas nas regras do Arranjo de Pagamento, no Contrato de Prestação de Serviços PicPay e/ou na legislação.*
Direitos Creditórios Cedidos	*significa os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos pelos Cedentes à Classe na forma e nos termos das Condições Gerais de Cessão Usuários e do Contrato de Prestação de Serviços PicPay, observados o Critério de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a Política de Investimento da Classe.*
Direitos Creditórios CedidosInadimplidos	*significa os Direitos Creditórios Cedidos, em relação aos quais o PicPay esteja em atraso, seja no todo ou em parte, no cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.*
Direitos Creditórios Elegíveis	*significa os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, as Condições de Cessão e o Critério de Elegibilidade.*
Documentos Adicionais	*Significa **(i)** os registros eletrônicos, padronizados pelo Sistema PicPay, preenchidos pelos Usuários Finais nomomento da Transação de Pagamento e/ou software de*

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

	processamento de informações, que se conecte à rede do Sistema PicPay, e que realize a captura de Transações de Pagamento, entre outras funções (log); e outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões acerca da existência, veracidade, conteúdo e/ou da exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme o caso.
Documentos Comprobatórios	*significa os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, cujo processo de originação compete aos Clientes e/ou Estabelecimentos Subcredenciados, e que compreendem, conjuntamente:* ***(i)*** *o Contrato de Prestação de Serviços PicPay e seus respectivos aditamentos;* ***(ii)*** *as Condições Gerais de Cessão Usuários;* ***(iii)*** *o Arquivo de Envio Direitos Creditórios e o Arquivo de Retorno Direitos Creditórios;* ***(iv)*** *os Arquivos de Conciliação geradosdiariamente ao final de cada Dia Útil, contendo as cessões realizadas à Classe no respectivo Dia Útil (sendo essa a forma de validação de tais Direitos Creditórios);* ***(v)*** *os Relatórios deIntegridade do Sistema, a partir do momento que passarem a ser elaborados, nos termos deste Regulamento; e* ***(vi)*** *os relatórios gerados em plataformas eletrônicas geridas por terceiros com base nas informações fornecidas pela Adquirente da Operação que contenham a descrição dos Direitos Creditórios Cedidos.*
Emissores	*significa as Pessoas (instituições financeiras e/ou Instituições de Pagamento) devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termosda legislação aplicável do CMN e BACEN.*
Eventos de Avaliação	*significa os eventos definidos e listados no Artigo 19.1 deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, pormeio de Assembleia Geral de Cotistas, a respeito da continuidade ou não da Classe.*
Eventos de Liquidação	*significa os eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, conforme definidos e dispostos no Artigo 20.1 deste Regulamento,*

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

	com a consequente realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
FGC	*é o Fundo Garantidor de Créditos.*
Formalização Eletrônica de Cessão	*são os registros gerados eletronicamente pelo Sistema PicPay que identificam a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Cedentes à Classe, realizada na forma das Condições Gerais de Cessão Usuários, a partir da data do pedido de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis por Usuários Finais nos termos das Condições Gerais de Cessão Usuários e do Contrato de Prestação de Serviços PicPay, observado que a Formalização Eletrônica da Cessão deverá conter elementos suficientes para a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, quais sejam:* ***(i)*** *Adquirente da Operação;* ***(ii)*** *valor de face;* ***(iii)*** *Preço de Aquisição;* ***(iv)*** *Data de Pagamento do Preço de Aquisição;* ***(v)*** *identificação da operação junto à Adquirente da Operação (código de autorização); e* ***(vi)*** *data de vencimento, conforme dispostos no respectivo Arquivo de Envio.*
Fundos21	*é o Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.*
IGP-M	*é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.*
Instituições de Pagamento	*são as pessoas jurídicas que, aderindo a um ou mais Arranjos de Pagamento, tenham como atividade principal ou acessória os serviços de pagamento estabelecidos no artigo 4° da Circular do BACEN nº 3.885, de 26 de março de 2018, conforme alterada.*
Instrumento(s) de Pagamento	*significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, sem limitação, instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento pós-pago, inclusive Cartões, que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento no Sistema PicPay.*
IPCA	*é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.*

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

Lei 12.865/13	*significa a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.*
Lei de Arbitragem	*significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.*
MDA	*é o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.*
Parte Relacionada do PicPay	*significa qualquer das Afiliadas do PicPay.*
PicPay	*é o* ***PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A*** *(atual denominação do PICPAY SERVIÇOS S.A.), sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o número 22.896.431/0001-10, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Jerônimo Monteiro, 1000 – Centro, CEP 29010-935.*
Período de Amortização	*deverá significar o período a* ***(i)*** *iniciar-se na Data de Emissão das Cotas Seniores; e* ***(ii)*** *encerrar-se na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores, e conforme especificado no respectivo Suplemento, ou nao ocorrência de um Evento de Liquidação, conforme o caso, durante o qual Cotas Seniores de uma mesma série, conforme o caso, deverão ser integralmente amortizadas (i.e., resgatadas).*
Preço de Aquisição	*com relação aos Direitos Creditórios de titularidade de determinado Cedente, é o preço a ser pago pela Classe a tal Cedente em decorrência da aquisição dos Direitos Creditórios correspondentes, conforme estabelecido nas Formalizações Eletrônicas de Cessão, a ser acordado entre o respectivo Cedente, representado pelo PicPay conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços PicPay, e a Classe ao tempo de cada cessão, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, o valor dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos à Classe e o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos.*
Preço de Emissão	*é o respectivo preço de emissão de cada uma das séries e classes de Cotas, de acordo com seus respectivos Suplementos, no caso das Cotas Seniores.*

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

Relatório de Integridade doSistema	*significa o relatório de auditoria por meio do qual é atestada a integridade dos registros de Transações de Pagamento no Sistema PicPay, a ser elaborado anualmente, conforme procedimentos estabelecidos no **Apenso IV** a este Regulamento.*
Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento	*significa a Lei 12.865/2013, a Resolução CMN 4.282/2013, a Resolução BCB nº 150/2021, a Instrução Normativa BCB nº 210/2021, bem como toda regulamentação complementar editada pelo BACEN e CMN a respeito do tema, conforme alteradas ou substituídas em cada caso.*
Resolução de Cessão	*significa as hipóteses previstas nas Condições Gerais de Cessão Usuários nas quais a cessão do Direito Creditório Cedido à Classe será resolvida, devendo o respectivo Cedente observar o disposto nas Condições Gerais de Cessão Usuários, inclusive quanto ao pagamento do Preço da Resolução de Cessão (conforme definido nas Condições Gerais de Cessão Usuários) à Classe.*
Sistema PicPay	*significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pelo PicPay, na qualidade de subcredenciadora de arranjos de pagamento pós-pagos, necessários à habilitação de Clientes e/ou Estabelecimentos Subcredenciados, ao aporte ou depósito de recursos pelos Usuários Finais nas Contas PicPay dos Usuários (cash in), à aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.*
Subcredenciadora	*significa a pessoa jurídica que **(i)** habilita recebedores para a aceitação de Instrumentos de Pagamento emitido por Instituições de Pagamento ou por instituição financeira (Emissor) participante de um mesmo Arranjo de Pagamento; **(ii)** participa do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credora perante a Credenciadora; **(iii)** permiteo aporte ou depósito de recursos por*

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

	Usuários Finais em contas de pagamento abertas perante a Subcredenciadora (cash in).
Taxa DI	*significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadasdiariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.*
Taxa Selic	*significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos públicos federais.*
Transação de Pagamento	*significa a operação de pagamento, pelo Usuário Final, para o aporte ou depósito de recursos nas Contas PicPay dos Usuários (cash in) no âmbito do Sistema PicPay, a transferência de recursos, para a aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Subcredenciado, para o pagamento de Boleto de Cobrança ou qualquer outra finalidade permitida nos termos do Contrato de Prestação de Serviços PicPay, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento.*
Usuários Finais	*significa qualquer Pessoa que utilize um Instrumento de Pagamento das Bandeiras para a realização de uma Transação de Pagamento, incluindo, sem limitação, para o aporte ou depósito de recursos nas Contas PicPay dos Usuários (cash in). No Sistema PicPay, os Usuários Finais caracterizam-se como os "usuários pagadores" de qualquer Transação de Pagamento.*

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PICPAY I

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto na regulamentação aplicável, expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, adere, expressamente, aos termos do regulamento ("Regulamento") do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") e do Anexo descritivo da sua classe única ("Anexo" e "Classe", respectivamente) cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões neste empregados têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento e/ou no Anexo.

Pelo presente termo, o investidor abaixo assinado declara:

(i) ser investidor profissional, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

(ii) ter recebido cópia do Regulamento, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;

(iii) ter total ciência da Política de Investimento do Fundo e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Anexo, e que poderá ocorrer perda total do capital investido na Classe;

(iv) ter total conhecimento do conteúdo das Condições Gerais de Cessão Usuários, cuja cópia foi a ele fornecida nesta data;

(v) ter ciência de que o Objetivo da Classe não representa garantia de rentabilidade;

(vi) ter ciência de que as operações da Classe não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) dos Cedentes; (iii) do Gestor; (iv) do Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

(vii) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, o Administrador e o Gestor têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos da Classe, observando o disposto no Regulamento e no Anexo, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

(viii) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento e/ou Anexo em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável;

(ix) ter ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio da Classe;

(x) ter ciência da dispensa de elaboração prospecto referente à Classe e/ou à distribuição de suas Cotas, nos termos da regulamentação aplicável;

(xi) ter ciência de que, nos termos da regulamentação aplicável, e conforme disposto no Anexo, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de Liquidez de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em limite acima de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido;

(xii) [ter ciência de que as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, na forma do Regulamento, não poderão ser negociadas no mercado secundário;]

(xiii) ter conhecimento da cláusula compromissória disposta no Regulamento do Fundo, assim como do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas; e

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

(xiv) aceitar e receber informações por meio do seguinte endereço dos correios eletrônicos [●], o qual admite a utilização de meio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os cotistas da Classe, desde que os correspondentes sistemas estejam devidamente avaliados e certificados mediante auditoria promovida por entidade de reconhecida capacidade técnica.

[Local], [●] de [●] de [●]

Nome do Investidor: [•]
CNPJ ou CPF: [•]
E-mail: [•]

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

APÊNDICE

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PICPAY

CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PICPAY

SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

VIGÊNCIA: 20/08/2024

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1. Cotas Seniores

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

Público-Alvo

2.2. Investidores profissionais.

Prazo de Duração

2.3. 20 (vinte) anos, constado a partir da primeira Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação da Classe nos termos do Anexo.

2.3.1. O Prazo de Duração da Subclasse será automaticamente prorrogado por mais 20 (vinte) anos, exceto se a Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar de maneira diversa.

2.3.2. O Prazo de Duração da Classe poderá ser estendido ou reduzido por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Anexo.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. As Taxas de Administração, Gestão, Máxima de Custódia, bem como o regramento relativo às Taxas de Performance, de Ingresso e de Saída estão disciplinados no Anexo da Classe e deverão ser arcadas pela Subclasse na proporção do patrimônio líquido representativo da Subclasse em relação ao patrimônio líquido da Classe.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

4.1. As Cotas Seniores emitidas pela Classe possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (i) prioridade de distribuição de Remuneração, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Anexo; (ii) os direitos dos titulares das Cotas Seniores em relação ao Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de Resgate de Cotas Seniores, nos termos do Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação; e (iii) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo, remuneração determinada no respectivo Suplemento ("Benchmark Sênior").

Condições para Aplicação

Emissão

4.2. Aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, a partir da segunda emissão de Cotas.

Investimento Provisório

4.3. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez.

Forma de Integralização

4.4. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, via Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, no ato da subscrição, pelo seu valor nominal unitário acrescido do Benchmark Sênior, ambos previstos no respectivo Suplemento, calculado em cada caso de forma *pro rata temporis*, desde a data de emissão das Cotas Seniores da referida série, até a data da efetiva integralização na forma deste Apêndice e do Anexo.

4.4.1. Quando da integralização das Cotas Seniores deverá ser observada sempre a manutenção da Razão de Subordinação constante no Anexo.

Resgate e Amortização

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

4.5. Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas. Observado o disposto abaixo, caso a Classe não detenha, na data de liquidação da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas Seniores em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia Especial.

4.5.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas Seniores, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas Seniores no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

4.6. Deliberação dos Procedimentos de Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. A Assembleia Especial deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Anexo da Classe e a regulamentação aplicável.

4.6.1. Na hipótese de a Assembleia Especial acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas Seniores pelo resgate de suas Cotas Seniores, ou não seja possível a entrega de Direitos Creditórios Cedidos a Cotistas Seniores por qualquer motivo, o Administrador deverá aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas Seniores, adiando-se, portanto, a liquidação da Classe até a liquidação total dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou resgate dos Ativos Financeiros.

4.6.2. Caso a Assembleia Especial acima delibere pela entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros aos Cotistas Seniores, exceto caso deliberados procedimentos diversos na Assembleia Geral, serão entregues em pagamento a tais Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista Sênior será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por tais Cotistas sobre o valor total das Cotas Seniores em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

Condições adicionais de ingresso e saída

4.7. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

APÊNDICE

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PICPAY

CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PICPAY

SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

VIGÊNCIA: 20/08/2024

5. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

5.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

5.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

5.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

5.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

5.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

5.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

5.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

5.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

6. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

6.1. Cotas Subordinadas

Público-Alvo

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

6.2. As Cotas Subordinadas a serem subscritas e integralizadas exclusivamente por Parte Relacionada do PicPay.

Prazo de Duração

6.3. 20 (vinte) anos, constado a partir da primeira Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação da Classe nos termos do Anexo.

6.3.1. O Prazo de Duração da Subclasse será automaticamente prorrogado por mais 20 (vinte) anos, exceto se a Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar de maneira diversa.

6.3.2. O Prazo de Duração da Classe poderá ser estendido ou reduzido por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Anexo.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. As Taxas de Administração, Gestão, Máxima de Custódia, bem como o regramento relativo às Taxas de Performance, de Ingresso e de Saída estão disciplinados no Anexo da Classe e deverão ser arcadas pela Subclasse na proporção do patrimônio líquido representativo da Subclasse em relação ao patrimônio líquido da Classe.

8. DAS COTAS DA SUBCLASSE

8.1. As Cotas Subordinadas a serem subscritas e integralizadas exclusivamente por Parte Relacionada do PicPay, em montante equivalente, no mínimo, à proporção da Razão de Subordinação, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observados os termos deste Anexo; (ii) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas, bem como receber o pagamento a título de retorno, após o resgate integral das Cotas Seniores; (iii) somente poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas por Parte Relacionada do PicPay; e (iv) na Data de Emissão, terão o valor unitário conforme apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Emissão.

Condições para Aplicação

Emissão

8.2. Aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, a partir da segunda emissão de Cotas.

Investimento Provisório

8.3. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez.

Forma de Integralização

8.4. Caso o valor total das Cotas Subordinadas subscritas e integralizadas pelo Cotista Subordinado for, a qualquer tempo, inferior à Razão de Subordinação, o Cotista Subordinado, mediante solicitação do Administrador nesse sentido, deverá subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas de maneira a atingir a proporção equivalente à Razão de Subordinação. A subscrição e a integralização de novas Cotas Subordinadas, para fins de atendimento à Razão de Subordinação, deverão ser realizadas à vista, exclusivamente, em moeda corrente nacional, nos termos do Anexo.

Resgate e Amortização

8.5. Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas na Hipótese de Excesso de Subordinação. Sem prejuízo de outras regras de Amortização do Anexo, Suplemento ou deste Apêndices, os Cotistas Subordinados poderão, até as 14h30 horas de um Dia Útil, solicitar ao Administrador a amortização extraordinária de suas

Docusign Envelope ID: 8A9B3933-1A24-4FA4-8D11-955DF4553CA9

Cotas Subordinadas, desde que, cumulativamente **(i)** já não tenha ocorrido uma amortização extraordinária com base neste Artigo nos 30 (trinta) dias anteriores ao respectivo Dia Útil da solicitação; **(ii)** a Classe disponha de recursos suficientes para tal amortização extraordinária no respectivo Dia Útil da solicitação, sem prejuízo do cumprimento da Reserva de Despesa, Reserva de Caixa e Reserva de Liquidez; e **(iii)** observado qualquer um dos requisitos abaixo:

(iii) caso haja excesso em relação à Razão de Subordinação; ou
(iv) caso haja desenquadramento da Alocação Mínima no respectivo Dia Útil da solicitação.

8.5.1. Na hipótese acima, caso haja solicitação pelos Cotistas Subordinados até o horário estabelecido, o montante excedente de Cotas Subordinadas em relação à Razão de Subordinação ou parte do montante excedente em relação à Razão de Subordinação, conforme solicitado pelos Cotistas Subordinados, será amortizado no Dia Útil imediatamente subsequente à solicitação.

8.6. Amortização e Resgate das Cotas Subordinadas: As Cotas Subordinadas serão integralmente resgatadas, com o respectivo pagamento da amortização e dos rendimentos, exclusivamente ao término do Prazo de Duração da Classe, conforme estabelecido no Anexo.

6.22. Pagamento de Retornos Acumulados e Amortizações aos Cotistas. Os pagamentos de Remuneração e amortizações das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de fechamento no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, calculado nos termos do Anexo, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, assim considerados os titulares das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3.

6.23. Resgate em em Ativos Financeiros. No âmbito do processo de liquidação da Classe, os Cotistas das Cotas Subordinadas poderão receber Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe como pagamento pelo resgate de suas Cotas, caso a liquidação de suas Cotas Subordinadas não seja realizada em moeda corrente nacional.

Condições adicionais de ingresso e saída

8.7. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.